



LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 115/2021, QUE DISPÕE SOBRE O
MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO
NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O item 1 e 2 da alínea "a", inciso V do art. 5º da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.

V -

a).

1. *unifamiliar: quando nela existir uma única unidade residencial;*

2. *multifamiliar: quando na mesma edificação existirem duas ou mais unidades residenciais;*

..... "

Art. 2º. O § 2º e § 3º art. 8º da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º. *O Decreto Municipal do macrozoneamento deverá ser objeto de audiência pública antes de sua publicação.*

§ 3º. *O Decreto Municipal do macrozoneamento deverá ser publicado até outubro do primeiro ano de mandato de cada Prefeito eleito.*

..... "

Art. 3º. O parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

Parágrafo único. Os diferentes tipos de Zonas Comerciais e de Serviços visam compatibilizar a implantação dessas atividades com a infraestrutura e sistema viário existentes, estimular a implantação dos diferentes tipos de comércio e serviços em locais cujo grau de adequabilidade seja mais aceitável.

..... "



Art. 4º. O § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

§ 1º Os estabelecimentos que depositem ou armazenem a qualquer título produtos fitossanitários, integrantes dos Serviços Especiais da Tabela 2 - Das Categorias de Usos de Solo, poderão localizar-se somente nas Zonas Industriais, ou então, Zonas Comercial 3 - ZC3, especificamente quando os lotes estejam estabelecidos no Corredor de Serviço 2 - CS2.

....."

Art. 5º. Ficam alteradas as Tabelas 2 (categoria de uso do solo), 3 (usos admitidos de índices urbanísticos), 4 (padrões para estacionamento), 5 (padrões para banheiro) do Anexo I do art. 14 da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 6º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano, anexo II do art. 48 da Lei Complementar nº 115 de 28 de maio de 2021, nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 7º. Fica alterado o Anexo III do § 1º art. 20 da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I
TABELA 2
CATEGORIAS DE USO DO SOLO

USO	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS
RU	Residencial unifamiliar	
RM	Residencial multifamiliar, <i>apart-hotéis</i> e condomínios	
H	Hotéis, motéis e pensões	
PS1	Prestação de serviços 1	Autônomos, ponto de táxi e profissionais liberais sem atividade comercial e com até 2 funcionários, despachantes, estabelecimentos de câmbio, consultórios médicos e odontológicos.
PS2	Prestação de serviços 2	Construtoras, imobiliárias, reparos de eletrodomésticos, vídeo locadoras, clínicas, rep. comerciais, cabeleireiros, esteticistas, academias, autoescolas, estacionamentos, escolas de língua, funerárias, sindicatos, seguradoras, corretoras, cartório de registros, tabelionatos, locadoras de automóveis, alojamentos e tratamentos de animais, clínicas veterinárias, venda de materiais especializados para profissionais, escolas de dança e música, estações de rádio e TV, oficina mecânica veículos leves, borracharias.
C1	Comércio de pequeno porte	Armazéns, bazares, mercearias, quitandas, verdureiros, feiras, bancas de revistas, açougues e comércio de carnes, padarias, farmácias, armarinhos, mini-mercados, peixarias, cafés, drogarias e conveniências.
C2	Comércio de médio porte	Restaurantes, lojas de departamentos, bancos, óticas, joalherias, vidraçarias, confeitarias, lanchonetes, autopeças, lotéricas, comércio de veículos, butiques, sapatarias, floriculturas, sorveterias, cantinas, pizzarias, choperias, livrarias, venda de confecções, papelarias, importados, antiguidades, lojas de animais,



		loja de artigos religiosos e comércio de Gás GLP.
C3	Supermercados, hipermercados, cooperativas de consumo	
C4	<i>Shopping center</i> e galerias (em conformidade com o Código de Obras)	
C5	Comércio atacadista	Armazéns, atacadistas, depósito p/ materiais de construção e ferragens.
IT	Uso institucional	Sedes de órgãos públicos, agência dos correios, corpo de bombeiros, postos policiais, agências telefônica, fórum, delegacias, quartéis, bibliotecas.
S	Uso para saúde	Hospitais, casa de saúde, postos assistenciais, maternidades, asilos, ambulatórios, bancos de sangue, laboratórios de análises clínicas, clínicas de repouso e reabilitação.
ED	Uso educacional	Escolas, creches, jardins, orfanatos, escolas de artes.
R	Uso religioso	Igrejas, templos, capelas, cemitérios, capelas mortuárias, conventos, mosteiros e seminários.
RC1	Uso recreacional 1	Clubes, estádios, ginásios, <i>campings</i> , parques de diversão, circos, associações de funcionários, clubes de caça e tiro, zoológicos, hortos, parques e jardins botânicos, <i>playground</i> , pistas de esportes ou similares, quadra de esportes, piscinas, canchas de bocha, bolão.
RC2	Uso recreacional 2	Teatros, cinemas, auditórios, discotecas, danceterias, museus e galerias de arte, anfiteatros, centros culturais, auto- cines, centro de convenções, boliche, bilhar, salões de baile, diversões eletrônicas.
V	Uso para veículos	Postos de serviços (abastecimento, lubrificação, borracharia), concessionárias de veículos, Chapeação, Funilaria e Tornearia.
SE	Serviços especiais	Postos de serviços pesados, depósitos pesados, ferros-velhos, transportadoras, oficinas de máquinas pesadas, guinchos, terminais rodoviários, venda de produtos perigosos: inflamáveis, explosivos, etc.



I1	Indústria com índice de interferência ambiental grande	
I2	Indústria com índice de interferência ambiental médio	
I3	Indústria com índice de interferência ambiental pequeno	
I4	Indústria sem índice de interferência ambiental	

TO
DOS
POR
CNP

ANEXO II - TABELA 3
TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES
URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZC1	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT, RC2	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2	5,6	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
	C3, C4	5,6	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	1.000	25
	RM, H	17,5	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	25	360	12
	V	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	RC1, I4	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
ZC2	RU	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT, RC2	2,4	15%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15



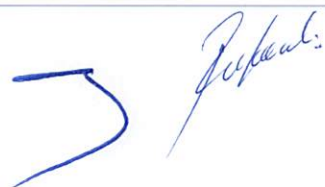
	PS1, PS2, C1, C2, RC1, I4	5,6	15%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
	C3, C4	5,6	20%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	1.000	25
	RM, H	17,5	15%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	25	360	12
	V	2,4	15%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15

Revised:



TABELA 3
TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES
URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m ²)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZC3	RU	2,4	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT, RC2	2,4	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2	5,6	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
	C3, C4, C5	5,6	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	1.000	20
	RM, H	17,5	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	25	360	12
	V, SE	2,4	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15



	I3	2,4	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1.000	25
	RC1, I4	2,4	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12

Referat.

7

TABELA 3
TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES
URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)
CS1	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2, RC1	6,3	10%	90%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
	RM	17,5	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	25	360	12
CS2	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT, RC2	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2	6,3	10%	90%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
	C3, C4, C5	6,3	10%	90%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	800	20
	RM, H	17,5	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	25	360	12

Revisado:

	V	2,4	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	I3	2,4	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1000	25
	RC1, I4	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12

Redat:

7

TABELA 3
TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES
URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (n.º pav.)	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)
Z11	I1, I2, PS1, PS2, C1, C2, SE, V	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	5000	40
	I3, I4	1,8	15%	60%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	5000	40
Z12	I1, I2, I3, I4, PS1, PS2, C1, C2, SE, V	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	600	15
Z13	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	PS1, PS2, SE	4,9	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
	S, R, ED, IT, R, C1, C2	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15

Redatado.



	C3, C4, C5	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1000	20
	RM, H	4,9	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
	V	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	RC1	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	I1, I2, I3, I4	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1000	20

Feleal.



TABELA 3
TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES
URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZR1	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	RM	17,5	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	25	360	12
	PS1/C1/ED	4,9	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
ZR2	RU	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	RM	17,5	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	25	450	15
	PS1/C1/ED	4,9	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
ZR3	RU/RM	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	300	12
	PS1/C1/ED	4,9	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	300	12
ZR4	RU	1,4	5%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	2	200	10
	PS1/C1/ED / RM	1,4	5%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	2	200	10
ZR5	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12

Indicador



TABELA 4
PADRÕES PARA ESTACIONAMENTO

ATIVIDADES	Nº DE VAGAS (P/ AUTOMÓVEIS)
Prédios residenciais, conjunto de residências ou residências multifamiliares.	1 vaga p/ cada unidade habitacional.
Hotéis e similares	1 p/ 3 unidades de alojamento e 1 vaga para ônibus para cada 40 unidades de alojamento.
Motéis	1 p/ unidade de alojamento.
Internatos, orfanatos, asilos	1 p/ cada 300m ² de área construída 1 vaga no mínimo.
Quadras p/ esporte, estádios, ginásio coberto e similares	1 p/ cada 250m ² da área utilizada para esportes e 1 p/ cada 10m ² de área de
Salões de bailes, boates, boliches, sala de jogos	1 p/ cada 100m ² de área de salão.
Clínicas, ambulatórios, laboratórios, postos de saúde	Isento até 100m ² , acima 1 p/ cada 100m ² de área construída.
Escolas em geral	1 p/ cada 150m ² de área construída.
Teatros, sala de convenções, cinemas, auditórios	1 p/ cada 100m ² de área de auditório.
Igrejas, templos	1 p/ cada 150m ² de área construída de uso.
Cemitérios	1 p/ cada 2.000m ² de terreno, 20 vagas no mínimo.
Indústrias com mais de 300 m ²	1 p/ cada 500m ² de área construída.
Supermercado e centros comerciais	1 p/ cada 150 m ² de área de atendimento ao público.
Comércio atacadista	1 p/ cada 250m ² de área construída.
Escritórios e consultórios em geral	Isento até 500m ² , acima 1 p/ cada 500m ² de área construída.
Bancos e administração pública	1 p/cada 100m ² de área construída nos 2 primeiros pavimentos, nos demais, 1 p/ cada 150m ² de área construída.
Restaurantes, bares, confeitarias	Até 150m ² isento, acima 1 vaga p/ cada 100m ² destinados à refeição.
Serviços de manutenção pesada, oficinas e similares e	1 p/ cada 1.000m ² de área construída.

Feito:



TABELA 5
PADRÕES PARA BANHEIROS

ATIVIDADES	Nº DE ACESSÓRIOS
Comércio em geral, escritórios, consultórios, estúdios	a) 1 banheiro sanitário PNE e lavatório até 100m ² de área construída; b) a partir de 100m ² por pavimento, 2 banheiros PCD em cada pavimento. Obs: em casos de pavimentos menores que 35m ² não é necessário sanitário, exceto o térreo.
Escolas e similares	a) masculino - 1 vaso sanitário, 1 mictório, 1 lavatório e 1 chuveiro p/ cada 200m ² , com, no mínimo, um PCD; b) feminino - 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 chuveiro p/ cada 150m ² , com, no mínimo, um PCD; c) 1 bebedouro.
Hospitais e similares	a) pacientes e clientes - 1 vaso sanitário, 1 lavatório, 1 chuveiro p/ cada 90m ² , com, no mínimo, um PCD; b) funcionários - 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 chuveiro p/ cada 300m ² , com, no mínimo, um PCD.
Hotéis e similares	a) quando não houver sanitário privado - 1 vaso sanitário, 1 chuveiro e 1 lavatório p/ cada 70m ² ; b) 5% dos dormitórios devem ser acessíveis, com, no mínimo, 1 banheiro PCD.
Auditórios, cinemas, teatros e similares 1 pessoa = 1,6 m ²	a) masculino - 1 vaso sanitário e 1 lavatório p/ cada 200 pessoas e 1 mictório p/ cada 150 pessoas, com, no mínimo, um PCD; b) feminino - 1 vaso sanitário e 1 lavatório para cada 100 pessoas, com, no mínimo, um PCD.

Adaptado:



Observações:

1. nas edificações com movimento expressivo de público e nos edifícios institucionais, é necessária a construção ou adaptação de sanitário para deficientes físicos;
2. nos bares, restaurantes e similares deverá haver sanitário separados por sexo, independente da área;
3. os sanitários, banheiros e vestiários acessíveis devem possuir entrada independente, de modo a possibilitar que a pessoa com deficiência possa utilizar a instalação sanitária acompanhada de uma pessoa do sexo oposto, de acordo com a ABNT 9050:2020;
4. excepcionalmente, quando em andar superior existir somente depósito, este será isento de banheiro PCD.

Juliana

✓

ANEXO II
MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ANEXO III
IDENTIFICAÇÃO DOS CORREDORES DE SERVIÇO (CS1 e CS2)

Deleu



CORREDORES DE SERVIÇO 1 (CS1)		CORREDORES DE SERVIÇO 2 (CS2)	
Ruas	Avenidas	Ruas/Travessas	
Rua Angico, em toda sua extensão.	Todas as Avenidas e Rodovias.	Rua Alecrim, em toda sua extensão.	sua
Rua Goiânia (entre a Av. Brasil e Rua Sucupira)		Rua Andorinha, em toda sua extensão.	sua
Rua Guajuvira, em toda sua extensão.		Rua Serro Largo, (entre Av. Minas Gerais e Andorinha).	Av.
Rua Jacarandá, em toda sua extensão.		Rua Cambará, em toda sua extensão.	sua
Rua Porto Alegre (entre a Rua Santa Catarina e Rua Sucupira).		Rua Ipiúna, em toda sua extensão.	sua
Rua Sucupira, em toda sua extensão.		Rua Juriti, em toda sua extensão.	sua
Rua Tito Lívio Alves Guimarães, em toda sua extensão.		Rua Delvina Andrzejewski, em toda sua extensão.	
Rua Tuiuiú, em toda sua extensão.		Rua Mutum, em toda sua extensão.	sua
Rua Rouxinol, (entre a Av. Ceará e o Cemitério Municipal)		Rua Pinheiro, em toda sua extensão.	sua
Rua 02, em toda sua extensão.		Rua Porto Velho, em toda sua extensão.	sua
Rua 03, em toda sua extensão.		Rua Rodolfo Ulrich, em toda sua extensão.	
Rua 04, em toda sua extensão.		Travessa São Marcos, em toda sua extensão.	
Rua 05, em toda sua extensão.		Travessa São Tomás, em toda sua extensão.	
Rua 06, em toda sua extensão.		Rua São Paulo, entre a Rua Natal e Rua Porto Velho.	
Rua 07, em toda sua extensão.		Rua Paraná, entre a Rua Natal e Rua Porto Velho.	
Rua 08, em toda sua extensão.		Rua Santa Catarina, entre a Rua Natal e Rua Porto Velho.	
Rua 09, em toda sua extensão.		Rua 01, em toda sua extensão.	sua

Handwritten signature



Rua 10, em toda sua extensão.		Rua Florença, em toda sua extensão.	
Rua 11, em toda sua extensão.		Rua Ravello, em toda sua extensão.	
Rua 12, em toda sua extensão.		Rua Siena, em toda sua extensão.	
Rua 13, em toda sua extensão.			
Rua 14, em toda sua extensão.			
Rua 15, em toda sua extensão.			
Rua 16, em toda sua extensão.			
Rua 17, em toda sua extensão.			
Rua 18, em toda sua extensão.			
Rua 19, em toda sua extensão.			
Rua 20, em toda sua extensão.			
Rua 21, em toda sua extensão.			
Rua 22, em toda sua extensão.			
Rua 19, em toda sua extensão.			
Rua 20, em toda sua extensão.			
Rua 21, em toda sua extensão.			
Rua 22, em toda sua extensão.			
Rua 23, em toda sua extensão.			
Rua Parma, em toda sua extensão.			
Rua Trento, em toda sua extensão.			

Faleli.



Rua Palermo, em toda sua extensão.			
Rua Veneza, em toda sua extensão.			
Rua Napoles, em toda sua extensão.			
Rua Alexandria, em toda sua extensão.			
Rua Messina, em toda sua extensão.			
Rua Vittoria, em toda sua extensão.			
Rua Sicilia, em toda sua extensão.			
Rua Milão, em toda sua extensão.			
Rua Monza, em toda sua extensão.			
Rua Sardenha, em toda sua extensão.			
Rua Turim, em toda sua extensão.			
Rua Lucas, em toda sua extensão.			
Rua Garibaldi, em toda sua extensão.			
Rua Verona, em toda sua extensão.			
Rua Valentino, em toda sua extensão.			
Travessa 01, em toda sua extensão.			
Travessa 02, em toda sua extensão.			
Travessa 03, em toda sua extensão.			

Febru.



LOGAR o resultado da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2022**, para que produza efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da licitante **VEXTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, empresa vencedora do presente certame, com valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), valor este estimado para o período de 12 (doze) meses.

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de junho de 2022.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2022

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2022**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROVEDOR DE INTERNET COM FORNECIMENTO DE 550MBPS DE VELOCIDADE, SENDO 550MB DE DOWNLOAD E 275MB DE UPLOAD EM LINK DEDICADO E FIBRA ÓPTICA, DEDICADO DE INTERNET COM IP FIXO, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a Empresa **VEXTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, fora vencedora do presente certame, com valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), valor este estimado para o período de 12 (doze) meses.

Campo Novo do Parecis - MT, 15 de junho de 2022.

CLAUDIA VANUZA ESGANZELA

COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2022**

EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2022

COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

Após, cumprida a determinação do Sr. Diretor Executivo/Gestor Financeiro do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, esta Comissão exara o seguinte parecer:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienações de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O processo refere-se à Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROVEDOR DE INTERNET, COM FORNECIMENTO DE 550MBPS DE VELOCIDADE, SENDO 550MB DE DOWNLOAD E 275MB DE UPLOAD EM LINK DEDICADO E FIBRA ÓPTICA, DEDICADO DE INTERNET COM IP FIXO, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**.

Assim sendo, em razão do valor, por tudo que consta no processo de dispensa de licitação, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, optando esta comissão por tal modalidade.

Diante do acima disposto, esta Comissão Técnica de Licitação, encaminha o presente processo com as suas peças, para as devidas publicações.

Campo Novo do Parecis – MT, 15 de junho de 2022.

SANDRO SÍLVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro - FUNSEM

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 125, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 115/2021, QUE DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O item 1 e 2 da alínea "a", inciso V do art. 5º da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.

V -

a).

1. *unifamiliar: quando nela existir uma única unidade residencial;*

2. *multifamiliar: quando na mesma edificação existirem duas ou mais unidades residenciais;*

....."

Art. 2º. O § 2º e § 3º art. 8º da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º. *O Decreto Municipal do macrozoneamento deverá ser objeto de audiência pública antes de sua publicação.*

§ 3º. O Decreto Municipal do macrozoneamento deverá ser publicado até outubro do primeiro ano de mandato de cada Prefeito eleito.

Art. 3º. O parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.”

Parágrafo único. Os diferentes tipos de Zonas Comerciais e de Serviços visam compatibilizar a implantação dessas atividades com a infraestrutura e sistema viário existentes, estimular a implantação dos diferentes tipos de comércio e serviços em locais cujo grau de adequabilidade seja mais aceitável.

Art. 4º. O § 1º do art. 26 da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.”

§ 1º Os estabelecimentos que depositem ou armazenem a qualquer título produtos fitossanitários, integrantes dos Serviços Especiais da Tabela 2 - Das Categorias de Usos de Solo, poderão localizar-se somente nas Zonas Industriais, ou então, Zonas Comercial 3 - ZC3, especificamente quando os lotes estejam estabelecidos no Corredor de Serviço 2 - CS2.

Art. 5º. Ficam alteradas as Tabelas 2 (categoria de uso do solo), 3 (usos admitidos de índices urbanísticos), 4 (padrões para estacionamento), 5 (padrões para banheiro) do Anexo I do art. 14 da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 6º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano, anexo II do art. 48 da Lei Complementar nº 115 de 28 de maio de 2021, nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 7º. Fica alterado o Anexo III do § 1º art. 20 da Lei Complementar nº 115, de 28 de maio de 2021, nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TABELA 2

CATEGORIAS DE USO DO SOLO

USO	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS
RU	Residencial unifamiliar	
RM	Residencial multifamiliar, <i>apart-hotéis</i> e condomínios	
H	Hotéis, motéis e pensões	
PS1	Prestação de serviços 1	Autônomos, ponto de táxi e profissionais liberais sem atividade comercial e com até 2 funcionários, despachantes, estabelecimentos de câmbio, consultórios médicos e odontológicos.
PS2	Prestação de serviços 2	Construtoras, imobiliárias, reparos de eletrodomésticos, vídeo locadoras, clínicas, rep. comerciais, cabeleireiros, esteticistas, academias, autoescolas, estacionamentos, escolas de língua, funerárias, sindicatos, seguradoras, corretoras, cartório de registros, tabelionatos, locadoras de automóveis, alojamentos e tratamentos de animais, clínicas veterinárias, venda de materiais especializados para profissionais, escolas de dança e música, estações de rádio e TV, oficina mecânica veículos leves, borracharias.
C1	Comércio de pequeno porte	Armazéns, bazares, mercearias, quitandas, verdureiros, feiras, bancas de revistas, açougues e comércio de carnes, padarias, farmácias, armazinhos, mini-mercados, peixarias, cafés, drogarias e conveniências.
C2	Comércio de médio porte	Restaurantes, lojas de departamentos, bancos, óticas, joalherias, vidraçarias, confeitarias, lanchonetes, autopeças, lotéricas, comércio de veículos, butiques, sapatarias, floriculturas, sorveterias, cantinas, pizzarias, choperias, livrarias, venda de confecções, papelarias, importados, antiguidades, lojas de animais, loja de artigos religiosos e comércio de Gás GLP.
C3	Supermercados, hipermercados, cooperativas de consumo	
C4	Shopping center e galerias (em conformidade com o Código de Obras)	
C5	Comércio atacadista	Armazéns, atacadistas, depósito p/ materiais de construção e ferragens.
IT	Uso institucional	Sedes de órgãos públicos, agência dos correios, corpo de bombeiros, postos policiais, agências telefônica, fórum, delegacias, quartéis, bibliotecas.
S	Uso para saúde	Hospitais, casa de saúde, postos assistenciais, maternidades, asilos, ambulatórios, bancos de sangue, laboratórios de análises clínicas, clínicas de repouso e reabilitação.
ED	Uso educacional	Escolas, creches, jardins, orfanatos, escolas de artes.
R	Uso religioso	Igrejas, templos, capelas, cemitérios, capelas mortuárias, conventos, mosteiros e seminários.
RC1	Uso recreacional 1	Clubes, estádios, ginásios, <i>campings</i> , parques de diversão, circos, associações de funcionários, clubes de caça e tiro, zoológicos, hortos, parques e jardins botânicos, <i>playground</i> , pistas de esportes ou similares, quadra de esportes, piscinas, canchas de bocha, boião.
RC2	Uso recreacional 2	Teatros, cinemas, auditórios, discotecas, danceterias, museus e galerias de arte, anfiteatros, centros culturais, auto-cines, centro de convenções, boliche, bilhar, salões de baile, diversões eletrônicas.
V	Uso para veículos	Postos de serviços (abastecimento, lubrificação, borracharia), concessionárias de veículos, Chapeação, Funilaria e Tornearia.

SE	Serviços especiais	Postos de serviços pesados, depósitos pesados, ferros-velhos, transportadoras, oficinas de máquinas pesadas, guinchos, terminais rodoviários, venda de produtos perigosos: inflamáveis, explosivos, etc.
I1	Indústria com índice de interferência ambiental grande	
I2	Indústria com índice de interferência ambiental médio	
I3	Indústria com índice de interferência ambiental pequeno	
I4	Indústria sem índice de interferência ambiental	

ANEXO II - TABELA 3

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZC1	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT, RC2	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2	5,6	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
	C3, C4	5,6	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	1.000	25
	RM, H	17,5	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	25	360	12
	V	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
ZC2	RU	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT, RC2	2,4	15%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2, RC1, I4	5,6	15%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
	C3, C4	5,6	20%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	1.000	25
	RM, H	17,5	15%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	25	360	12
	V	2,4	15%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15

TABELA 3

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZC3	RU	2,4	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT, RC2	2,4	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2	5,6	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
	C3, C4, C5	5,6	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	1.000	20
	RM, H	17,5	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	25	360	12
	V, SE	2,4	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	I3	2,4	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1.000	25
	RC1, I4	2,4	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12

TABELA 3

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
CS1	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2, RC1	6,3	10%	90%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
	RM	17,5	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	25	360	12
CS2	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	S, R, ED, IT, RC2	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	PS1, PS2, C1, C2	6,3	10%	90%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
	C3, C4, C5	6,3	10%	90%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	800	20
	RM, H	17,5	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	25	360	12
	V	2,4	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	I3	2,4	10%	80%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1000	25
	RC1, I4	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12

TABELA 3

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (n° pav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
Z11	I1, I2, PS1, PS2, C1, C2, SE, V	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	5000	40
	I3, I4	1,8	15%	60%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	5000	40
Z12	I1, I2, I3, I4, PS1, PS2, C1, C2, SE, V	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	600	15
Z13	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	PS1, PS2, SE	4,9	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
	S, R, ED, IT, R, C1, C2	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	C3, C4, C5	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1000	20
	RM, H	4,9	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
	V	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	RC1	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	I1, I2, I3, I4	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	1000	20

TABELA 3

TABELA DE USOS ADMITIDOS E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	USOS ADMITIDOS	ÍNDICES URBANÍSTICOS								
		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	ÍNDICE DE PERMEABILIDADE	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	AFASTAMENTO FRONTAL (m)	AFASTAMENTO LATERAL (m)	AFASTAMENTO POSTERIOR (m)	GABARITO MÁXIMO (nº pav.)	LOTE MÍNIMO (m2)	TESTADA MÍNIMA (m)
ZR1	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12
	RM	17,5	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	25	360	12
	PS1/C1/ED	4,9	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	360	12
ZR2	RU	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	450	15
	RM	17,5	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	25	450	15
	PS1/C1/ED	4,9	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	450	15
ZR3	RU/RM	2,1	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	300	12
	PS1/C1/ED	4,9	15%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	7	300	12
ZR4	RU	1,4	5%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	2	200	10
	PS1/C1/ED/RM	1,4	5%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	2	200	10
ZR5	RU	2,1	10%	70%	Ver art. 36	Ver art. 37	Ver art. 38	3	360	12

TABELA 4

PADRÕES PARA ESTACIONAMENTO

ATIVIDADES	Nº DE VAGAS (P/ AUTOMÓVEIS)
Prédios residenciais, conjunto de residências ou residências multifamiliares.	1 vaga p/ cada unidade habitacional.
Hotéis e similares	1 p/ 3 unidades de alojamento e 1 vaga para ônibus para cada 40 unidades de alojamento.
Motéis	1 p/ unidade de alojamento.
Internatos, orfanatos, asilos	1 p/ cada 300m² de área construída 1 vaga no mínimo.
Quadras p/ esporte, estádios, ginásio coberto e similares	1 p/ cada 250m² da área utilizada para esportes e 1 p/ cada 10m² de área de arquibancada.
Salões de bailes, boates, boliches, sala de jogos	1 p/ cada 100m² de área de salão.
Clínicas, ambulatórios, laboratórios, postos de saúde e hospitais	Isento até 100m², acima 1 p/ cada 100m² de área construída.
Escolas em geral	1 p/ cada 150m² de área construída.
Teatros, sala de convenções, cinemas, auditórios	1 p/ cada 100m² de área de auditório.
Igrejas, templos	1 p/ cada 150m² de área construída de uso.
Cemitérios	1 p/ cada 2.000m² de terreno, 20 vagas no mínimo.
Indústrias com mais de 300 m²	1 p/ cada 500m² de área construída.
Supermercado e centros comerciais	1 p/ cada 150 m² de área de atendimento ao público.
Comércio atacadista	1 p/ cada 250m² de área construída.
Escritórios e consultórios em geral	Isento até 500m², acima 1 p/ cada 500m² de área construída.
Bancos e administração pública	1 p/ cada 100m² de área construída nos 2 primeiros pavimentos, nos demais, 1 p/ cada 150m² de área construída.
Restaurantes, bares, confeitarias	Até 150m² isento, acima 1 vaga p/ cada 100m² destinados à refeição. 100 m² destinados à refeição.
Serviços de manutenção pesada, oficinas e similares e depósitos.	1 p/ cada 1.000m² de área construída.

TABELA 5

PADRÕES PARA BANHEIROS

ATIVIDADES	Nº DE ACESSÓRIOS
Comércio em geral, escritórios, consultórios, estúdios	a) 1 banheiro sanitário PNE e lavatório até 100m² de área construída; b) a partir de 100m² por pavimento, 2 banheiros PCD em cada pavimento. Obs: em casos de pavimentos menores que 35m² não é necessário sanitário, exceto o térreo.
Escolas e similares	a) masculino - 1 vaso sanitário, 1 mictório, 1 lavatório e 1 chuveiro p/ cada 200m², com, no mínimo, um PCD; b) feminino - 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 chuveiro p/ cada 150m², com, no mínimo, um PCD; c) 1 bebedouro.
Hospitais e similares	a) pacientes e clientes - 1 vaso sanitário, 1 lavatório, 1 chuveiro p/ cada 90m², com, no mínimo, um PCD; b) funcionários - 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 chuveiro p/ cada 300m², com, no mínimo, um PCD.
Hotéis e similares	a) quando não houver sanitário privado - 1 vaso sanitário, 1 chuveiro e 1 lavatório p/ cada 70m²; b) 5% dos dormitórios devem ser acessíveis, com, no mínimo, 1 banheiro PCD.
Auditórios, cinemas, teatros e similares 1 pessoa = 1,6 m²	a) masculino - 1 vaso sanitário e 1 lavatório p/ cada 200 pessoas e 1 mictório p/ cada 150 pessoas, com, no mínimo, um PCD; b) feminino - 1 vaso sanitário e 1 lavatório para cada 100 pessoas, com, no mínimo, um PCD.

Observações: 1. nas edificações com movimento expressivo de público e nos edifícios institucionais, é necessária a construção ou adaptação de sanitário para deficientes físicos;

2. nos bares, restaurantes e similares deverá haver sanitário separados por sexo, independente da área;

3. os sanitários, banheiros e vestiários acessíveis devem possuir entrada independente, de modo a possibilitar que a pessoa com deficiência possa utilizar a instalação sanitária acompanhada de uma pessoa do sexo oposto, de acordo com a ABNT 9050:2020;

4. excepcionalmente, quando em andar superior existir somente depósito, este será isento de banheiro PCD.

ANEXO II

MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ANEXO III

IDENTIFICAÇÃO DOS CORREDORES DE SERVIÇO (CS1 e CS2)

CORREDORES DE SERVIÇO 1 (CS1)	CORREDORES DE SERVIÇO 2 (CS2)
Ruas	Avenidas Ruas/Travessas
Rua Angico, em toda sua extensão.	Todas as Avenidas e Rodovias. Rua Alecrim, em toda sua extensão.
Rua Goiânia (entre a Av. Brasil e Rua Sucupira)	Rua Andorinha, em toda sua extensão.
Rua Guajuvira, em toda sua extensão.	Rua Serro Largo, (entre Av. Minas Gerais e Andorinha).
Rua Jacarandá, em toda sua extensão.	Rua Cambará, em toda sua extensão.
Rua Porto Alegre (entre a Rua Santa Catarina e Rua Sucupira).	Rua Iplúna, em toda sua extensão.
Rua Sucupira, em toda sua extensão.	Rua Juriti, em toda sua extensão.
Rua Tito Lívio Alves Guimarães, em toda sua extensão.	Rua Delvina Andrzejewski, em toda sua extensão.
Rua Tuilulú, em toda sua extensão.	Rua Mutum, em toda sua extensão.
Rua Rouxinol, (entre a Av. Ceará e o Cemitério Municipal)	Rua Pinheiro, em toda sua extensão.
Rua 02, em toda sua extensão.	Rua Porto Velho, em toda sua extensão.
Rua 03, em toda sua extensão.	Rua Rodolfo Ulrich, em toda sua extensão.
Rua 04, em toda sua extensão.	Travessa São Marcos, em toda sua extensão.
Rua 05, em toda sua extensão.	Travessa São Tomás, em toda sua extensão.
Rua 06, em toda sua extensão.	Rua São Paulo, entre a Rua Natal e Rua Porto Velho.
Rua 07, em toda sua extensão.	Rua Paraná, entre a Rua Natal e Rua Porto Velho.
Rua 08, em toda sua extensão.	Rua Santa Catarina, entre a Rua Natal e Rua Porto Velho.
Rua 09, em toda sua extensão.	Rua 01, em toda sua extensão.
Rua 10, em toda sua extensão.	Rua Florença, em toda sua extensão.
Rua 11, em toda sua extensão.	Rua Ravello, em toda sua extensão.
Rua 12, em toda sua extensão.	Rua Siena, em toda sua extensão.
Rua 13, em toda sua extensão.	
Rua 14, em toda sua extensão.	
Rua 15, em toda sua extensão.	
Rua 16, em toda sua extensão.	
Rua 17, em toda sua extensão.	
Rua 18, em toda sua extensão.	
Rua 19, em toda sua extensão.	
Rua 20, em toda sua extensão.	
Rua 21, em toda sua extensão.	
Rua 22, em toda sua extensão.	
Rua 19, em toda sua extensão.	
Rua 20, em toda sua extensão.	
Rua 21, em toda sua extensão.	
Rua 22, em toda sua extensão.	
Rua 23, em toda sua extensão.	
Rua Parma, em toda sua extensão.	
Rua Trento, em toda sua extensão.	
Rua Palermo, em toda sua extensão.	
Rua Veneza, em toda sua extensão.	
Rua Nápoles, em toda sua extensão.	
Rua Alexandria, em toda sua extensão.	
Rua Messina, em toda sua extensão.	

Rua Vittoria, em toda sua extensão.		
Rua Sicília, em toda sua extensão.		
Rua Milão, em toda sua extensão.		
Rua Monza, em toda sua extensão.		
Rua Sardenha, em toda sua extensão.		
Rua Turim, em toda sua extensão.		
Rua Lucas, em toda sua extensão.		
Rua Garibaldi, em toda sua extensão.		
Rua Verona, em toda sua extensão.		
Rua Valentino, em toda sua extensão.		
Travessa 01, em toda sua extensão.		
Travessa 02, em toda sua extensão.		
Travessa 03, em toda sua extensão.		

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 692, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNA AS SERVIDORAS SUEIDE FERNANDES DA SILVA E ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 047/2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 694, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

DESIGNA O SERVIDOR JEAN DOUGLAS ASSUNÇÃO ARDAIJA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO 068/2022.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO 79/2020

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 79/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNI-

CÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA- ME.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato nº 14/2022, conforme as disposições do § 8º do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 11.005.11.334.0015.20121.3.3.90.39.00.00

Fonte: 2.5.00.0000000

Reduzido: 2038

Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00309/2022	LP Nº00620/2022, LI Nº00621/2022, LO Nº00622	CONSTRUTORA CAMPO NOVO CNPJ:30.988.785/0001-13	CLAUDIO FRANCO PEDERIVA CPF: 537.533.051-20	CONDOMÍNIO DE LOTES HORIZONTAL	Campo Novo do Parecis/MT
00314/2022	LP Nº00623/2022, LI Nº00624/2022	CONDOMINIO RESIDENCIAL GETULIO VARGAS III	GEDAZIO VASCONCELOS DE CRUZ CPF: 010.808.781-65	CONDOMINIO RESIDENCIAL HORIZONTAL	Campo Novo do Parecis/MT
00307/2022	LP Nº00625/2022, LI Nº00626/2022	MARLON FEDRIZZI	MARLON FEDRIZZI CPF: 532.036.071-15	ARMAZENS DE GRÃOS	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 15 de junho de 2022

DHONATAN DIEGO PESSI

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 1006/2021

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 690, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

NOMEIA OS MEMBROS DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD.

RESOLVE:

1.NOMEIA, os membros que comporão a mesa diretora do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, para a Gestão 2022/2024, com a seguinte composição:

Presidente: André Volkweis, CPF:022.638.859-00;

Vice-presidente: Tânia Aparecida de Almeida e Silva, CPF: 483.646.301-72;

Secretária: Eloisa Romig, CPF:104.535.709-09.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.